



Estado de Mato-Grosso

210

IMPL
Fls.
Reb.

Lei nº 314, de 3 de novembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Cria cargos de fiscal de rendas,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados dois (2) cargos, de Fiscal de Rendas, padrão "B".

Artigo 2º - A despesa com a execução desta - lei correrá, no corrente exercício, pela verba 25.0.0, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de novembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Arduíneu de
Arduíneu de